

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.207-6

DATA: 01/08/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 06/2023

APROVADO EM 07/02/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: AMPERE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico em Serviços Jurídicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.207-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso Técnico em Serviços Jurídicos e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico da Perita do Curso, graduada em Direito, cabe destacar:

[...]

No processo de verificação observei os espaços da instituição destinados aos estudantes, bem como as condições físicas para oferta do curso. Constatei que os ambientes pedagógicos e administrativos são adequados, organizados e adaptados para atender também aos estudantes com deficiência.

Possui laboratório de informática devidamente equipado com conexão de internet que permite a realização de aulas e pesquisas, sendo que a instituição de ensino foi contemplada com o “Programa Conectados” onde esta a disposição cerca de 30 netbooks, o laboratório conta com data show próprio para a realização de aula no próprio espaço.

Dispõe de biblioteca com diversas literaturas, acervo para a base nacional comum e disciplinas específicas para o curso de Serviços Jurídicos em conformidade com a Proposta Curricular, a instituição pontuou que está realizando aquisição de novos títulos bem como está buscando acesso a acervos digitais.

Observei que a instituição vem realizando várias atividades práticas de visitas, palestras, seminários, elaboração de projetos, dentre outras atividades que tem enriquecido a formação dos alunos do curso ofertado pela instituição de ensino, além de perceber que estão bem articulados com o setor produtivo local.

Verifiquei que o Plano de Curso contempla todas as informações quanto sua estrutura, a Matriz Curricular, ementas e carga horária estando bem distribuídas, o que facilita a obtenção do Perfil Profissional de Conclusão de Curso apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.207-6

Observei a matriz curricular e constatei que os docentes possuem a formação necessária para ministrar aulas nas suas respectivas disciplinas. Ainda, foram apresentadas as parcerias com empresas da cidade e região, comprovadas através dos Termos de Cooperação Técnica e Declarações de Parceria. A instituição de ensino apresentou Plano de Estágio Não Obrigatório apesar de o curso não prever em sua matriz curricular, juntamente os Termos de Convênio para realização do Estágio Não Obrigatório.

Diante do referido, concluo que a instituição Colégio Estadual Cecília Meireles está apta e sou favorável que seja concedido o **Reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.**
[...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária têm vigência, respectivamente, até 31/08/2023 e 19/10/2023.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cecília Meireles - EFMP	Ampere/Francisco Beltrão	N.º 1663/21, de 15/04/21 De: 01/01/21 a 31/12/25	N.º 1704/21, de 19/04/21 Prazo: 01/02/22 a 01/02/23	Desde 01/02/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/23 a 01/02/28

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.207-6

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP